

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior
(Subprocurador-Geral)

Plínio Valente Ramos Neto

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

MARTA
FERNANDES DE
OLIVEIRA
COELHO:
34929568315

Digitally signed by MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=34028316000103, OU=presencial,
CN=MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2026.09.29 14:07:42-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.2.1

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 29 de setembro de 2026
Publicação: Quarta-feira, 30 de setembro de 2026
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS	09
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	12
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	18
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	30

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



www.tcepi.tc.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



[@tcepi](https://twitter.com/tcepi)



[@tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 004091/2026: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

RESPONSÁVEL: CONECTALOG TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Conectalog Transporte e Locações LTDA **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca dos achados apontados no relatório elaborado pela DFCONTRATOS, constante no Processo **TC nº 004091/2026**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 010552/2026: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: EMPRESA SERCONT SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa SERCONT Serviços e Consultoria LTDA **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca da Denúncia, constante no Processo **TC nº 010552/2026**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e seis.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/003105/2026.

ACÓRDÃO Nº 292/2026 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 – SRP (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2026)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO

EXERCÍCIO: 2026

DENUNCIANTE: NICOLE JOHNSON TOSIN (REPRESENTANTE DA EMPRESA GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.)

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO

RESPONSÁVEL: WALDEMAR MAURIZ FILHO – PREFEITO;

ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA, OAB Nº. 5952; LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA, OAB Nº. 17759; GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA, OAB Nº. 21 612; MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO, OAB Nº. 8.525. PROCURAÇÃO À PEÇA 30.2.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 21-09-2026 A 25-09-2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTROLE EXTERNO. DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES. CANCELAMENTO DE LOTE APÓS FASE COMPETITIVA E HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. MOTIVAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIO INSANÁVEL. SUPRESSÃO DA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA INTERESSADA. TRATAMENTO DISTINTO ENTRE LOTES SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA. VIOLAÇÃO AO DEVER DE MOTIVAÇÃO, À ISONOMIA E AO CONTRADITÓRIO. PROCEDÊNCIA. MULTA. EMISSÃO DE ALERTA.

I. CASO EM EXAME

1. Denúncia contra o Prefeito e o Pregoeiro do Município de Isaias Coelho/PI em razão do cancelamento do Lote 02 do Pregão Eletrônico

nº 001/2026, destinado ao fornecimento de óleos lubrificantes, após a habilitação da empresa vencedora. O cancelamento foi fundamentado em supostas falhas nas descrições e quantitativos dos itens, sem demonstração concreta do vício e sem prévia manifestação da licitante.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há 3 questões em discussão: (i) definir se o cancelamento do Lote 02 foi devidamente motivado e demonstrou vício de legalidade insanável; (ii) estabelecer se a ausência de prévia manifestação da licitante vencedora violou o contraditório e a ampla defesa; e (iii) determinar se o cancelamento exclusivo do Lote 02, com manutenção do Lote 01, configurou tratamento desigual entre os licitantes sem justificativa técnica.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A anulação exige a demonstração concreta e individualizada de ilegalidade insanável, enquanto a revogação pressupõe fato superveniente devidamente comprovado, não sendo suficiente a indicação genérica de falhas nas descrições e quantitativos dos itens.

4. A Administração deve observar o formalismo moderado e verificar a possibilidade de saneamento de eventual falha antes de desfazer os atos do procedimento licitatório.

5. A anulação ou revogação do procedimento exige prévia manifestação dos interessados, em observância ao contraditório e à ampla defesa, além do direito de recurso previsto na legislação aplicável e no edital.

6. O cancelamento do Lote 02 após a negociação e habilitação da vencedora, sem prévia comunicação e manifestação da interessada, configura vício autônomo do ato.

7. A manutenção do Lote 01 e o cancelamento exclusivo do Lote 02, sem justificativa técnica diferenciada, caracteriza tratamento desigual entre os lotes e afronta o dever de motivação e o princípio da isonomia.

8. A responsabilidade deve ser individualizada conforme as condutas.

9. A realização posterior de novo procedimento para aquisição de óleo lubrificante não afasta as irregularidades verificadas no procedimento anterior.

IV. DISPOSITIVO

10. Procedência. Aplicação de multa. Emissão de alerta.

Normativo relevante citado: CF/1988, art. 5º, I e LV; Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, I, 12, III, 71, caput, I e III, e § 3º, e 165; Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 79, I; Regimento Interno do TCE/PI, arts. 206, II, 227 e 337.

Jurisprudência relevante citada: TCU, Acórdão nº 2251/2025 – Primeira Câmara.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de Isaías Coelho. Exercício 2026. Procedência. Aplicação de multa. Emissão de alerta. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, exercício de 2026, considerando a apresentação de Denúncia ([peça 01](#)), o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações ([peça 11](#)), a Certidão de Transcurso do Prazo ([peça 22](#)), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações ([peça 25](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 28](#)), os Memoriais apresentados ([peça 33.1](#)), a sustentação oral da Sra. Gyselly Nunes de Oliveira, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo ([peça 35](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, julgar pela **procedência da denúncia** em face da Prefeitura Municipal de Isaías Coelho para Waldemar Mauriz Filho, com aplicação de multa de 1.000,00 UFR-PI, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual Nº. 5.888/2009 c/c art. 206, II, do Regimento Interno deste Tribunal, de acordo com o voto do relator ([peça 35](#)).

Decidiu, ainda, por **unanimidade** de votos, pela **emissão de alerta** ao Município de Isaías Coelho, para que, em procedimentos futuros, motive de forma concreta e individualizada os atos de anulação e de revogação e assegure, previamente, a manifestação dos interessados (art. 71, §3º, da Lei Nº. 14.133/2021).

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 602/2026 de 14/9/2026), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Conselheiro Substituto: Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José de Araújo Pinheiro Júnior.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias – Portaria nº 602/2026 de 14/9/2026); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de compensação de recesso natalino – Portaria nº 332-SP/Processo nº 102501/2026 de 28/5/2026).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em Teresina – PI, em 25 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/003105/2026

ACÓRDÃO Nº 292-A/2026 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 – SRP (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2026)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO

EXERCÍCIO: 2026

DENUNCIANTE: NICOLE JOHNSON TOSIN (REPRESENTANTE DA EMPRESA GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.)

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

RESPONSÁVEL: VALDNEI RODRIGUES MAURIZ – PREGOEIRO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 21-09-2026 A 25-09-2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTROLE EXTERNO. DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES. CANCELAMENTO DE LOTE APÓS FASE COMPETITIVA E HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. MOTIVAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIO INSANÁVEL. SUPRESSÃO DA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA INTERESSADA. TRATAMENTO DISTINTO ENTRE LOTES SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA. VIOLAÇÃO AO DEVER DE MOTIVAÇÃO, À ISONOMIA E AO CONTRADITÓRIO. SEM APLICAÇÃO DE SANÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Denúncia contra o Prefeito e o Pregoeiro do Município de Isaías Coelho/PI em razão do cancelamento do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 001/2026, destinado ao

fornecimento de óleos lubrificantes, após a habilitação da empresa vencedora. O cancelamento foi fundamentado em supostas falhas nas descrições e quantitativos dos itens, sem demonstração concreta do vício e sem prévia manifestação da licitante.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há 3 questões em discussão: (i) definir se o cancelamento do Lote 02 foi devidamente motivado e demonstrou vício de legalidade insanável; (ii) estabelecer se a ausência de prévia manifestação da licitante vencedora violou o contraditório e a ampla defesa; e (iii) determinar se o cancelamento exclusivo do Lote 02, com manutenção do Lote 01, configurou tratamento desigual entre os licitantes sem justificativa técnica.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A anulação exige a demonstração concreta e individualizada de ilegalidade insanável, enquanto a revogação pressupõe fato superveniente devidamente comprovado, não sendo suficiente a indicação genérica de falhas nas descrições e quantitativos dos itens.

4. A Administração deve observar o formalismo moderado e verificar a possibilidade de saneamento de eventual falha antes de desfazer os atos do procedimento licitatório.

5. A anulação ou revogação do procedimento exige prévia manifestação dos interessados, em observância ao contraditório e à ampla defesa, além do direito de recurso previsto na legislação aplicável e no edital.

6. O cancelamento do Lote 02 após a negociação e habilitação da vencedora, sem prévia comunicação e manifestação da interessada, configura vício autônomo do ato.

7. A manutenção do Lote 01 e o cancelamento exclusivo do Lote 02, sem justificativa técnica diferenciada, caracteriza tratamento

desigual entre os lotes e afronta o dever de motivação e o princípio da isonomia.

8. A responsabilidade deve ser individualizada conforme as condutas.

9. A realização posterior de novo procedimento para aquisição de óleo lubrificante não afasta as irregularidades verificadas no procedimento anterior.

IV. DISPOSITIVO

10. Sem aplicação de sanções.

Normativo relevante citado: CF/1988, art. 5º, I e LV; Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, I, 12, III, 71, caput, I e III, e § 3º, e 165; Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 79, I; Regimento Interno do TCE/PI, arts. 206, II, 227 e 337.

Jurisprudência relevante citada: TCU, Acórdão nº 2251/2025 – Primeira Câmara.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de Isaías Coelho. Exercício 2026. Sem aplicação de sanções. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, exercício de 2026, considerando a apresentação de Denúncia ([peça 01](#)), o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações ([peça 11](#)), a Certidão de Transcurso do Prazo ([peça 22](#)), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações ([peça 25](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 28](#)), os Memoriais apresentados ([peça 33.1](#)), a sustentação oral da Sra. Gyselly Nunes de Oliveira, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo ([peça 35](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, julgar pela **não aplicação de sanções** para Valdeir Rodrigues Mauriz, nos termos do voto do relator ([peça 35](#)).

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 602/2026 de 14/9/2026), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Conselheiro Substituto: Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José de Araújo Pinheiro Júnior.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias – Portaria nº 602/2026 de 14/9/2026); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de compensação de recesso natalino – Portaria nº 332-SP/Processo nº 102501/2026 de 28/5/2026).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em Teresina – PI, em 25 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

Nº PROCESSO: TC/008592/2026

ACÓRDÃO Nº 484/2026-PLENO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 308/2026 – SESSÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ – REF. AO PROCESSO TC/004562/2024 – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023).

RECORRENTE: JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI Nº 12.276 (PROCURAÇÃO À PEÇA 02)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PRÉVIO PELA REPROVAÇÃO. IRREGULARIDADES REMANESCENTES. ANÁLISE SISTÊMICA. AVANÇOS NA EDUCAÇÃO. CUMPRIMENTO PARCIAL DOS REQUISITOS. PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO PARA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de Reconsideração interposto por José Magno Soares da Silva, Prefeito do Município de Castelo do Piauí, em face do Parecer Prévio nº 092/2025-SSC, prolatado nos autos do Processo TC/004562/2024, que recomendou a Reprovação das Contas de Governo do Município, relativas ao exercício financeiro de 2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificação da ocorrência de irregularidades remanescentes nas contas de governo do Município de Castelo do Piauí, com destaque para o descumprimento do limite mínimo de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e a análise da proporcionalidade da decisão de reprovação frente aos avanços concretos observados na política educacional do município.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Relator, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em seu voto (peça 28), procedeu à análise dos dezesseis itens apontados no relatório técnico. Inicialmente, afastou a gravidade de parte dos achados, notadamente: (i) as inconsistências na contabilização das contribuições previdenciárias, por não haver notícia de ausência de pagamento; (ii) a ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) administrativo, uma vez que a emissão judicial não presume irregularidade no funcionamento do fundo; e (iii) a ausência de publicações de decretos, que, embora configurada, não extrapolou o limite legal e possui natureza formal.

4. No tocante ao item mais grave, referente ao descumprimento do percentual de 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o Relator acompanhou o entendimento da Unidade Técnica, reconhecendo que o Município aplicou apenas 24,81% da receita de impostos e transferências, em desacordo com o art. 212 da Constituição Federal. Contudo, destacou que a análise das contas de governo deve ser realizada sob uma perspectiva sistêmica e não puramente aritmética.

5. Nesse sentido, o Relator ponderou que, embora o percentual legal não tenha sido atingido no exercício de 2023, os dados constantes nos autos (peça 26.3) demonstram um esforço contínuo e resultados expressivos na área educacional. Foram considerados: (i) a série histórica de aplicação em MDE, com percentuais de 34,84% em 2021, 43,17% em 2022 e 25,67% em 2024; (ii) a evolução do índice de crianças alfabetizadas, que passou de 75% em 2023 para 83% em 2024; e (iii) a evolução do IDEB, que subiu de 6,0 em 2021 para 6,7 nos anos iniciais e 5,3 nos anos finais em 2023, superando as médias estadual e nacional.

6. O Relator concluiu que a falha no percentual de MDE, embora relevante, não possui densidade suficiente para macular a totalidade das contas, especialmente diante da comprovação de que os recursos públicos foram revertidos em melhorias efetivas para a educação do município. Assim, votou pelo provimento do recurso para reformar a decisão recorrida, convertendo a reprovação em aprovação com ressalvas.

7. O Ministério Público de Contas, em seu parecer (peça 22), manifestou-se pelo não provimento do recurso, entendendo que as irregularidades não foram sanadas e que a multa aplicada era proporcional. O Relator, contudo, divergiu parcialmente do *Parquet*.

8. O Pleno, por maioria, acolheu o voto do Relator, vencidos a Cons.^a Waltânia Leal e o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votaram pelo improvimento do recurso.

IV. DISPOSITIVO

9. Conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto por José Magno Soares da Silva, Prefeito do Município de Castelo do Piauí.

10. Provimento do recurso, por maioria, para reformar a decisão do Parecer Prévio nº 092/2025-SSC, prolatado nos autos do Processo TC/004562/2024, a fim de que seja emitido Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Município de Castelo do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2023, na gestão do Sr. José Magno Soares da Silva, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Legislação relevante citada: Constituição Federal, art. 212; Constituição Estadual do Piauí, art. 32, § 1º; Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 120; Lei Federal nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Sumário: Recurso de Reconsideração. Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí. Exercício de 2023. Descumprimento do MDE. Análise Sistemática. Avanços Educacionais. Provimento. Aprovação com Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas/DFCONTAS 1 (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, com o voto minerva do Presidente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), pelo **provimento**, no sentido de reformar a decisão do Parecer Prévio nº 092/2025-SSC, prolatado nos autos do processo TC/004562/2024, que recomendou a emissão de Parecer Prévio pela Reprovação, para emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Município de Castelo do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2023, na gestão do Sr. José Magno Soares da Silva – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº

5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. Vencidos a Cons.^a Waltânia Leal e o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votaram pelo improvimento do recurso.

Presidente: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício).

Votantes: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 602/26) e Alisson Felipe de Araújo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 602/26), Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 569/26) e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em Teresina-PI, em 17 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC N.º 011.043/2026

ACÓRDÃO N.º 486/2026 - PLENO

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 006.356/2024 - AUDITORIA

ASSUNTO: MONITORAMENTO

OBJETO: AVALIAR O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO ACÓRDÃO N.º 150/2025-SPL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO - PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE JULGAMENTO DO PLENO, DE 018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. MONITORAMENTO. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO N.º 150/2025 - SPL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

I. CASO EM EXAME

1. Monitoramento com a finalidade de avaliar o cumprimento do Acórdão n.º 150/2025 - SPL.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na verificação do cumprimento do Acórdão n.º 150/2025 - SPL.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Conforme consignado no relatório, o referido acórdão determinou ao atual gestor municipal a adoção das providências necessárias à proposição legislativa da taxa adequada de manejo de resíduos sólidos, bem como a apresentação de plano de ação destinado à correção das irregularidades apontadas, abrangendo, entre outras medidas, a adequação da disposição final dos resíduos sólidos, a implantação de ações de coleta seletiva, compostagem e reciclagem e a elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD.

4. Embora o responsável tenha permanecido silente, a divisão técnica consignou nos autos que o cumprimento das deliberações será verificado oportunamente, no âmbito de ação de controle a ser definida segundo o planejamento de suas atividades, destacando, ainda, que se encontra em andamento o Levantamento TC n.º 005.297/2026, que contempla análises municipais relativas à disposição final de resíduos sólidos e cujos elementos deverão subsidiar futura avaliação do cumprimento da decisão.

5. Desse modo, considerando que o objeto específico deste Monitoramento foi exaurido e que a efetiva verificação do cumprimento das determinações poderá ser realizada em ação de controle própria, conforme o planejamento da unidade técnica, mostra-se adequada a medida de arquivamento, sem prejuízo da futura avaliação das determinações fixadas no Acórdão n.º 150/2025-SPL.

IV. DISPOSITIVO

6. Arquivamento dos autos.

Sumário. Monitoramento. Município de Parnaíba. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2024. Arquivamento dos autos. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao Monitoramento autuado com a finalidade de avaliar o cumprimento da determinação constante do Acórdão n.º 150/2025 - SPL, publicado no D.O.E n.º 092, de 22.05.2025, proferido nos autos da Auditoria TC n.º 006.356/2024, a qual avaliou as ações governamentais voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n.º 12.305/2010, no tocante a implementação da taxa de coleta e as operações de destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Parnaíba, no exercício financeiro de 2024, considerando a proposta de voto do Relator ([pç. 34](#)), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, em **Arquivar** os presentes autos de Monitoramento em razão do exaurimento de seu objeto, sem prejuízo de futura avaliação do cumprimento das determinações constantes do Acórdão n.º 150/2025-SPL, no âmbito das ações de controle a serem definidas pela unidade técnica, conforme seu planejamento.

Presidente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício).

Votantes: Conselheiras Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (Portaria n.º 602/26) e Alisson Felipe de Araújo, convocado a substituir, nesse processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio (Portaria n.º 602/26), Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria n.º 569/26) e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial de Julgamento do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, n.º 018, de 17 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/010675/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES FEITOSA DE QUEIROZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 330/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à Sr.^a MARIA DE LOURDES FEITOSA DE QUEIROZ, CPF nº 105.*****, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0180823, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, com arrimo no artigo art. 46, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” do ADCT, da CE/1989, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 54/19 c/c o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1163/2026-PIAUÍPREV, de 23 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 145/2026, de 30 de julho de 2026, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Cálculo dos Proventos, de acordo com o art. 53 do ADCT da CE/1989, incluído pela Emenda Constitucional nº 54/2019.**

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/012361/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE UNIÃO/PI

INTERESSADO: ANTÔNIO COUTINHO MELO

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 331/2026 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida por ANTÔNIO COUTINHO MELO, CPF nº 145.*****, na condição de cônjuge em razão do falecimento da segurada, Maria Avani Sampaio Pierot Melo, CPF nº 474.*****, servidora ativa no cargo de Professora 20h, classe “B”, nível “II”, matrícula nº 1211, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Município de União-PI, falecida em 27/02/2024 (certidão de óbito de fls. 1, peça 16), com fulcro nos artigos 8º, I, 21, I, 25, I, 27, c, 6, e 31, da Lei Municipal nº 789/2021 e art. 40, §7º, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 01000/2024 – PREV UNIÃO, de 15 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.E, Ano XXII, Edição VCXXI, de 29 de julho de 2024, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: **a) Valor dos proventos, conforme Lei Municipal nº 577/11; b) Valor da pensão, nos termos do art. 21, I, da Lei nº 789/2021 (70%).**

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/012188/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: VALDIRENE ROSA DA SILVA MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 332/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à Sr.^a VALDIRENE ROSA DA SILVA MELO, CPF nº 274.*****, ocupante do cargo de Professora 20 horas, classe SM, nível III, matrícula nº 1038702, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí – SEDUC-PI, com arrimo no artigo art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1523/2026-PIAUÍPREV, de 27 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 167/2026, de 31 de agosto de 2026, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimento, de acordo Lei Complementar nº 71/06 c/c art. 5º, 6º, parágrafo único, anexo II, da Lei nº 8.941/2026.*

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/012124/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO ROCHA DE SOUSA BORGES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 334/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao Sr. ANTÔNIO ROCHA DE SOUSA BORGES, CPF nº 297.*****, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe SL, nível IV, matrícula nº 0862134, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí – SEDUC-PI, com arrimo no artigo art. 49, § 2º, I, § 3º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, garantida a paridade.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1347/2026-PIAUÍPREV, de 27 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 167/2026, de 31 de agosto de 2026, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c art. 5º, 6º, parágrafo único, anexo II, da Lei nº 8.941/2026; b) Gratificação Adicional, com fulcro no art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.*

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/012132/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: JOSELITA MARIA PERES FURTADO, CPF Nº 372*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUÍPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 324/2026 – GRD

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à Sra. **JOSELITA MARIA PERES FURTADO, CPF Nº 372*******, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0806340, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com Fundamentação Legal: art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19 regra de pedágio, garantida a paridade.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)) com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP nº 1474/2026 - PIAUIPREV**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 167, publicado em 01/09/2026, que concedeu **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à Sra. **Joselita Maria Peres Furtado, com os proventos de R\$ 5.520,31 (Cinco mil, quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos) mensais**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXO II, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$5.476,94
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.520,31

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 28 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/012170/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ORLANDO FERREIRA DA COSTA, CPF Nº 429.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUÍPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 323/2026 – GRD

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao Sr. **ORLANDO FERREIRA DA COSTA, CPF nº 429.***.***-****, ocupante do cargo de Professor 20 horas, classe “SE”, nível I, Matrícula nº 0852406, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com Fundamentação Legal: art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP nº 1352/2026 - PIAUIPREV**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 167, publicado em 01/09/2026, que concedeu **aposentadoria por tempo de contribuição**, ao Sr. **Orlando Ferreira da Costa, com os proventos de R\$ 2.798,97 (Dois mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos) mensais**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXO II, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$2.770,40
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$28,57
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.798,97

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 28 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/012022/2026.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19).

INTERESSADA: ELDA BARBOSA LIMA, CPF Nº 352.***.***-**.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 357/2026 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição dos Pontos da EC nº 54/19)**, concedida à servidora **Elda Barbosa Lima**, CPF nº 352.***.***-**, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “III”, padrão “E”, Matrícula nº 1594907, da Secretaria de Estado da Saúde, com fulcro no **art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**. A publicação ocorreu no **D.O.E.** de nº **167**, em 01-09-26, (peça 1, fl. 512).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2026LA0444** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a **Portaria GP Nº 1387/2026 – PIAUIPREV**, de 31 de julho de 2026 (peça 1, fl. 509), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.232,67(dois mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.941/2026)	2.232,67
PROVENTOS A ATRIBUIR	2.232,67

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Republicação por erro formal

PORTARIA Nº 626/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104654/2026 e considerando a **autorização nº 1031 (0408462)**,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento no período **05/10/2026 a 10/10/2026**, com credenciamento, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo discriminados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções *in loco* para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios **BARRAS/PI-PIRIPIRI/PI-BOA HORA/PI E NOSSA SENHORA NAZARÉ**. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2026/2027. Temas: Tv10, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias .

Equipe de Servidores		
Matrícula	Nome	Cargo
98.395	Lara Ciana Paiva Feitosa	Auditora de Controle Externo
98.597	Marina Sousa Ferreira	Auxiliar de Operação
98.209	Sebastião Rosa de Sousa Neto	Assistente de Controle Externo
97944	Marco Aurélio Tavares Santos	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente em exercício do TCE-PI

Republicação por erro formal

PORTARIA Nº 629/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104649/2026, **considerando autorização nº 1030 (0408457)**

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento no período **05/10/2026 a 10/10/2026**, com credenciamento, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo discriminados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções *in loco* para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios de FRANCISCO MACEDO, BETÂNIA DO PIAUÍ-ACAUÃ/PI E CURRAL NOVO DO PIAUÍ. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2026/2027. Temas: Tv10, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias .

Equipe de Servidores		
Matrícula	Nome	Cargo
97194	Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo
02079	Roque Barbosa Matos Júnior	Auditor de Controle Externo
02109	Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de Controle Externo
02097	Antônio José Mendes Ferreira	Assistente de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente em exercício do TCE-PI

Republicada por erro formal

PORTARIA Nº 637/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a **Portaria nº 635/2026**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 179/2026, de 25 de setembro de 2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 639/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 104761/2026,

R E S O L V E:

Alterar o período de férias do Procurador de Contas **Leandro Maciel do Nascimento**, matrícula **97.135**, de 23/11/2026 a 02/12/2026, concedidas por meio da Portaria Nº 84/2026 de 11/02/26, para usufruto o período de 09 a 18/12/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 640/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104750/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento no dia 29/09/2026, nos termos da Resolução nº 903/2009 e 38/2015 da equipe composta pelos servidores abaixo discriminados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções “*in loco*” o município de **Sigefredo Pacheco**, referente ao processo TC/002792/2026, cujo objeto é “denúncia referente a irregularidades na Concorrência nº 002/2026 – Sigefredo Pacheco/PI - Execução de serviços de ampliação de pista de caminhada no município”, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diárias.

Equipe de Servidores		
Matrícula	Nome	Cargo
97888	Wilhan Sousa dos Santos Masquio Fae	Auditor de Controle Externo
98817	Allan Felipe da Silva Lima	Auditor de Controle Externo
97916	Francisco Everton de Sousa Araújo	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 641/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando a informação interna nº 33/2026 -SECEX/DFINFRA, protocolado sob o processo SEI nº 104601/2026

RESOLVE:

Alterar a lotação do servidor **LUIS MARINHO DE SOUSA**, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 02133, atualmente lotado Seção de Manutenção para a Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFinra, nos termos da Portaria nº 491/2024, que disciplina a movimentação de servidores entre as unidades administrativas deste Tribunal.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 642/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 27, inciso XIII da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e art. 44, inciso XXII, alínea “i” da Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR PONTO FACULTATIVO no dia 05 de outubro de 2026 (segunda-feira), no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, exclusivamente para os servidores que votam em cidades de **distância igual ou superior a 200 km (duzentos quilômetros) da capital Teresina**, a fim de que os mesmos possam exercer o direito de voto.

Art. 2º - DETERMINAR que o abono de falta do servidor ficará condicionado à apresentação do comprovante de votação junto ao seu superior hierárquico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Republica-se, por erro material, o Relatório referente ao mês de agosto de 2026, em substituição ao Relatório referente ao mês de julho de 2026, publicado equivocadamente no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 181/2026, de 29 de setembro de 2026.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AGOSTO.

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	197.286.706,00	227.351.571,00	15.687.130,19	145.979.842,80	130.816.444,64	129.450.185,39	15.163.398,16	1.366.259,25	81.371.728,20
3 - Despesas Correntes	197.285.706,00	225.605.234,00	15.687.130,19	145.312.957,47	130.796.998,79	129.430.739,54	14.515.958,68	1.366.259,25	80.292.276,53
1 - Pessoal e Encargos Sociais	137.219.029,00	163.580.231,00	12.014.977,59	109.532.805,80	105.203.493,46	104.284.833,85	4.329.312,34	918.659,61	54.047.425,20
319001 - Aposentadorias e Reformas	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	193.200,00	393.619,00	9.162,54	377.857,14	242.857,14	242.857,14	135.000,00	0,00	15.761,86
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	94.416.271,00	120.097.054,00	9.979.156,16	80.759.870,78	80.759.870,78	80.642.141,38	0,00	117.729,40	39.337.183,22
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	756.000,00	756.000,00	67.562,12	531.661,92	531.661,92	531.661,92	0,00	0,00	224.338,08
319013 - Obrigações Patronais	3.000.000,00	3.480.000,00	0,00	3.403.497,10	2.056.222,91	1.806.242,45	1.347.274,19	249.980,46	76.502,90
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	540.000,00	540.000,00	38.070,61	320.841,62	320.841,62	320.841,62	0,00	0,00	219.158,38
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	15.012.862,00	14.512.862,00	0,00	2.052.541,41	2.052.541,41	2.052.541,41	0,00	0,00	12.460.320,59
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	700.000,00	700.000,00	19.506,97	143.148,75	143.148,75	143.148,75	0,00	0,00	556.851,25
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	567.000,00	567.000,00	0,00	454.146,40	141.358,25	141.358,25	312.788,15	0,00	112.853,60
319113 - Obrigações Patronais	22.033.696,00	22.005.888,00	1.901.519,19	21.461.432,94	18.927.182,94	18.376.233,19	2.534.250,00	550.949,75	544.455,06
319192 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	27.808,00	0,00	27.807,74	27.807,74	27.807,74	0,00	0,00	0,26
3 - Outras Despesas Correntes	60.066.677,00	62.025.003,00	3.672.152,60	35.780.151,67	25.593.505,33	25.145.905,69	10.186.646,34	447.599,64	26.244.851,33
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	336.150,00	336.150,00	0,00	72.150,00	72.150,00	72.150,00	0,00	0,00	264.000,00
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	35.650,00	51.573,00	0,00	41.088,89	3.138,72	3.138,72	37.950,17	0,00	10.484,11
335041 - Contribuições	158.000,00	310.600,00	2.600,00	310.600,00	300.000,00	300.000,00	10.600,00	0,00	0,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	3.200.000,00	10.980.000,00	776.568,48	6.159.153,44	6.159.153,44	6.159.153,44	0,00	0,00	4.820.846,56
339014 - Diárias - Civil	2.475.875,00	2.775.875,00	248.351,27	1.885.867,48	1.885.867,48	1.885.867,48	0,00	0,00	890.007,52
339015 - Diárias - Militar	91.500,00	91.500,00	8.403,95	23.063,85	23.063,85	23.063,85	0,00	0,00	68.436,15
339030 - Material de Consumo	1.825.158,00	2.196.858,00	-60.028,82	1.202.559,69	322.446,24	322.446,24	880.113,45	0,00	994.298,31
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	4.415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.415,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	174.800,00	184.800,00	0,00	81.605,74	20.413,32	20.413,32	61.192,42	0,00	103.194,26

339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
339035 - Serviços de Consultoria	94.550,00	53.550,00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	46.550,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.930.000,00	1.930.000,00	146.831,18	874.071,72	872.632,73	872.632,73	1.438,99	0,00	1.055.928,28
339037 - Locação de Mão-de-Obra	3.892.754,00	4.453.754,00	165.793,60	4.453.146,37	1.813.898,25	1.532.497,84	2.639.248,12	281.400,41	607,63
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.090.316,00	3.921.004,00	198.647,70	2.571.682,68	903.977,27	900.847,39	1.667.705,41	3.129,88	1.349.321,32
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.175.851,00	6.048.851,00	239.463,53	5.713.563,73	1.167.808,47	1.004.739,12	4.545.755,26	163.069,35	335.287,27
339046 - Auxílio-Alimentação	11.373.107,00	11.373.107,00	1.785.451,91	5.560.999,63	5.560.999,63	5.560.999,63	0,00	0,00	5.812.107,37
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
339049 - Auxílio-Transporte	1.176.000,00	1.176.000,00	39.925,10	521.592,56	521.543,96	521.543,96	48,60	0,00	654.407,44
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	15.556.966,00	15.656.966,00	113.144,70	5.972.005,89	5.966.411,97	5.966.411,97	5.593,92	0,00	9.684.960,11
4 - Despesas de Capital	1.000,00	1.746.337,00	0,00	666.885,33	19.445,85	19.445,85	647.439,48	0,00	1.079.451,67
4 - Investimentos	1.000,00	1.746.337,00	0,00	666.885,33	19.445,85	19.445,85	647.439,48	0,00	1.079.451,67
449051 - Obras e Instalações	0,00	1.724.337,00	0,00	647.439,48	0,00	0,00	647.439,48	0,00	1.076.897,52
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	22.000,00	0,00	19.445,85	19.445,85	19.445,85	0,00	0,00	2.554,15
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	2.403.234,00	5.103.221,00	690.215,01	3.349.179,36	660.842,81	660.842,81	2.688.336,55	0,00	1.754.041,64
3 - Despesas Correntes	2.403.234,00	1.640.234,00	0,00	254.971,20	181.410,74	181.410,74	73.560,46	0,00	1.385.262,80
3 - Outras Despesas Correntes	2.403.234,00	1.640.234,00	0,00	254.971,20	181.410,74	181.410,74	73.560,46	0,00	1.385.262,80
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.403.234,00	1.620.234,00	0,00	234.971,20	181.410,74	181.410,74	53.560,46	0,00	1.385.262,80
4 - Despesas de Capital	0,00	3.462.987,00	690.215,01	3.094.208,16	479.432,07	479.432,07	2.614.776,09	0,00	368.778,84
4 - Investimentos	0,00	3.462.987,00	690.215,01	3.094.208,16	479.432,07	479.432,07	2.614.776,09	0,00	368.778,84
449051 - Obras e Instalações	0,00	1.618.400,00	683.277,01	1.618.377,51	199.650,07	199.650,07	1.418.727,44	0,00	22,49
449052 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	1.844.587,00	6.938,00	1.475.830,65	279.782,00	279.782,00	1.196.048,65	0,00	368.756,35
Total	199.689.940,00	232.454.792,00	16.377.345,20	149.329.022,16	131.477.287,45	130.111.028,20	17.851.734,71	1.366.259,25	83.125.769,84

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barro
 Presidente do TCE
 CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Ramon Patrese Veloso e Silva
 Diretor de Orçamento e Finanças
 CPF: ***.904.153-**

ATOS DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2026

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Republica-se, por erro material, o Relatório referente ao mês de agosto de 2026, em substituição ao Relatório referente ao mês de julho de 2026, publicado equivocadamente no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 181/2026, de 29 de setembro de 2026.

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01 A 31/08/2026 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
03/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA.	26752483000174	22000295	Aquisição de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ; TCE/PI	2025NE00281	20/03/2025	190052.63	2026NL01297	15074.64	03/08/2026	2026OB01927	14.893,74	0,00
03/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA.	26752483000174	22000295	Aquisição de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ; TCE/PI	2025NE00281	20/03/2025	190052.63	2026NL01297	15074.64	03/08/2026	2026OB01930	180,90	0,00
03/08/2026	Total												15.074,64	0,00
04/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças.	2026NE00036	20/01/2026	110987.02	2026NL01308	9248.91	04/08/2026	2026OB01946	9.248,91	0,00
04/08/2026	Total												9.248,91	0,00

06/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA	02336168000106	22000133	Contratação de empresa especializada, através de Sistema de Registro de Preços, para prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), Contemplando a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, incluindo transferência de conhecimento.	2026NE00258	02/03/2026	141260	2026NL01320	17304	06/08/2026	2026OB01965	17.304,00	0,00
06/08/2026	Total												17.304,00	0,00
07/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.E. S/A	27157474000106	21005504	Celebração de CONTRATO DE ADESÃO para fornecimento de água tratada ao TCE/PI pela empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A.	2026NE00127	13/05/2026	100000	2026NL01328	3302.89	07/08/2026	2026OB01975	3.144,35	0,00
07/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	a	27157474000106	21005504	Celebração de CONTRATO DE ADESÃO para fornecimento de água tratada ao TCE/PI pela empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A.	2026NE00127	13/05/2026	100000	2026NL01328	3302.89	07/08/2026	2026OB01978	158,54	0,00
07/08/2026	Total												3.302,89	0,00
10/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	000000000000191	24010198	Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial.	2025NE00049	22/01/2025	40000	2026NL01341	2513.3	10/08/2026	2026OB01990	2.452,98	0,00
10/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	000000000000191	24010198	Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial.	2025NE00049	22/01/2025	40000	2026NL01341	2513.3	10/08/2026	2026OB01993	60,32	0,00

10/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	TELEFONICA BRASIL S.A.	02558157000162	21006810	Solicitação de autorização para aquisição de serviço de telefonia móvel para o TCE/PI.	2026NE00067	30/01/2026	37124.11	2026NL01342	1419.35	10/08/2026	2026OB01991	1.351,23	0,00
10/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	TELEFONICA BRASIL S.A.	02558157000162	21006810	Solicitação de autorização para aquisição de serviço de telefonia móvel para o TCE/PI.	2026NE00067	30/01/2026	37124.11	2026NL01342	1419.35	10/08/2026	2026OB01992	68,12	0,00
10/08/2026	Total												3.932,65	0,00
13/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	C2 COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	54574863000100	25016252	Aquisição de água mineral natural, a fim de atender às necessidades desta Corte de Contas.	2025NE01110	02/09/2025	100278	2026NL01363	7563	14/08/2026	2026OB02039	7.563,00	0,00
13/08/2026	Total												7.563,00	0,00
24/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000210	Contratação de Serviços Contínuos de Limpeza, mediante Postos de Trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no <u>Termo de Referência</u> .	2026NE01254	14/08/2026	1348783.76	2026NL01424	61106.4	24/08/2026	2026OB02124	52.437,05	0,00
24/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000210	Contratação de Serviços Contínuos de Limpeza, mediante Postos de Trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no <u>Termo de Referência</u> .	2026NE01254	14/08/2026	1348783.76	2026NL01424	61106.4	24/08/2026	2026OB02126	2.933,11	0,00
24/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000210	Contratação de Serviços Contínuos de Limpeza, mediante Postos de Trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no <u>Termo de Referência</u> .	2026NE01254	14/08/2026	1348783.76	2026NL01424	61106.4	14/09/2026	2026OB02320	5.736,24	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
24/08/2026	Total												61.106,40	0,00

26/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA	23146506000109	21006693	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças. Para atender a 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler e 02 (dois) elevadores da marca OTIS, durante 12 (doze) meses; equipamentos deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí e TCE/PI, conforme item 4 e DA	2026NE00064	30/01/2026	23760	2026NL01430	2160	26/08/2026	2026OB02132	2.160,00	0,00
26/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000210	Contratação de Serviços Contínuos de Limpeza, mediante Postos de Trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no	2026NE01254	14/08/2026	1348783.76	2026NL01431	114756.58	26/08/2026	2026OB02133	98.838,87	0,00
26/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000210	Termo de Referência. Contratação de Serviços Contínuos de Limpeza, mediante Postos de Trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no	2026NE01254	14/08/2026	1348783.76	2026NL01431	114756.58	26/08/2026	2026OB02134	5.508,32	0,00
26/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000210	Termo de Referência. Contratação de Serviços Contínuos de Limpeza, mediante Postos de Trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no	2026NE01254	14/08/2026	1348783.76	2026NL01431	114756.58	14/09/2026	2026OB02321	10.409,39	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
26/08/2026	Total												116.916,58	0,00

27/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	01335973000144	24008180	Contratação de serviços contínuos sem dedicação de mão-de-obra exclusiva de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Motores Geradores emergenciais a diesel.	2026NE00084	30/01/2026	43932.08	2026NL01440	6276.01	27/08/2026	2026OB02143	6.200,70	0,00
27/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	01335973000144	24008180	Contratação de serviços contínuos sem dedicação de mão-de-obra exclusiva de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Motores Geradores emergenciais a diesel.	2026NE00084	30/01/2026	43932.08	2026NL01440	6276.01	27/08/2026	2026OB02144	75,31	0,00
27/08/2026	Total												6.276,01	0,00
28/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	23621451000141	18002045	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2026NE00062	30/01/2026	27267.38	2026NL01444	3895.34	28/08/2026	2026OB02149	3.708,36	0,00
28/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	23621451000141	18002045	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2026NE00062	30/01/2026	27267.38	2026NL01444	3895.34	28/08/2026	2026OB02152	186,98	0,00
28/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	23621451000141	18002045	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2026NE00062	30/01/2026	27267.38	2026NL01445	3895.34	28/08/2026	2026OB02150	3.708,36	0,00
28/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	23621451000141	18002045	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2026NE00062	30/01/2026	27267.38	2026NL01445	3895.34	28/08/2026	2026OB02153	186,98	0,00
28/08/2026	Total												7.790,68	0,00

31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2026NE00073	30/01/2026	1242129.4	2026NL01581	97423.91	14/09/2026	2026OB02326	3.409,83	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2026NE00073	30/01/2026	1242129.4	2026NL01581	97423.91	15/09/2026	2026OB02337	73.970,58	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2026NE00073	30/01/2026	1242129.4	2026NL01581	97423.91	15/09/2026	2026OB02338	15.367,15	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2026NE00073	30/01/2026	1242129.4	2026NL01581	97423.91	15/09/2026	2026OB02343	4.676,35	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/TCE-PI	2026NE000878	09/06/2026	794822.05	2026NL01583	65645.44	14/09/2026	2026OB02327	2.297,59	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.

31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/ TCE-PI	2026NE00878	09/06/2026	794822.05	2026NL01583	65645.44	15/09/2026	2026OB02341	49.818,85	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/ TCE-PI	2026NE00878	09/06/2026	794822.05	2026NL01583	65645.44	15/09/2026	2026OB02342	10.378,02	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/ TCE-PI	2026NE00878	09/06/2026	794822.05	2026NL01583	65645.44	15/09/2026	2026OB02345	3.150,98	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2025NE00142	18/02/2025	284355.72	2026NL01582	16405.16	14/09/2026	2026OB02328	574,18	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.

31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2025NE00142	18/02/2025	284355.72	2026NL01582	16405.16	15/09/2026	2026OB02339	12.560,75	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2025NE00142	18/02/2025	284355.72	2026NL01582	16405.16	15/09/2026	2026OB02340	2.482,78	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2025NE00142	18/02/2025	284355.72	2026NL01582	16405.16	15/09/2026	2026OB02344	787,45	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2026NE00087	30/01/2026	138909.86	2026NL01495	14109.23	31/08/2026	2026OB02204	14.053,03	0,00
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2026NE00087	30/01/2026	138909.86	2026NL01495	14109.23	31/08/2026	2026OB02207	56,20	0,00
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000208	Contratação de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo	2026NE00649	08/05/2026	939788.48	2026NL01572	86911.95	10/09/2026	2026OB02307	74.506,55	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.

31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000208	Contratação de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo	2026NE00649	08/05/2026	939788.48	2026NL01572	86911.95	10/09/2026	2026OB02308	4.171,77	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000208	Contratação de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo	2026NE00649	08/05/2026	939788.48	2026NL01572	86911.95	14/09/2026	2026OB02324	8.233,63	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000209	Contratação de Serviços Contínuos de técnico em informática	2026NE00650	08/05/2026	204541.6	2026NL01547	22004.62	14/09/2026	2026OB02323	2.142,21	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000209	Contratação de Serviços Contínuos de técnico em informática	2026NE00650	08/05/2026	204541.6	2026NL01547	22004.62	18/09/2026	2026OB02416	18.806,19	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000209	Contratação de Serviços Contínuos de técnico em informática	2026NE00650	08/05/2026	204541.6	2026NL01547	22004.62	18/09/2026	2026OB02418	1.056,22	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.

31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000210	Contratação de Serviços Contínuos de Limpeza, mediante Postos de Trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	2026NE01254	14/08/2026	1348783.76	2026NL01573	136556.86	14/09/2026	2026OB02322	12.596,82	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000210	Contratação de Serviços Contínuos de Limpeza, mediante Postos de Trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	2026NE01254	14/08/2026	1348783.76	2026NL01573	136556.86	18/09/2026	2026OB02415	117.405,31	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000210	Contratação de Serviços Contínuos de Limpeza, mediante Postos de Trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	2026NE01254	14/08/2026	1348783.76	2026NL01573	136556.86	18/09/2026	2026OB02417	6.554,73	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000211	Contratação de Serviços Contínuos de Manutenção Predial	2026NE00651	08/05/2026	187897.36	2026NL01546	19781.35	08/09/2026	2026OB02275	16.951,89	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.

31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000211	Contratação de Serviços Contínuos de Manutenção Predial	2026NE00651	08/05/2026	187897.36	2026NL01546	19781.35	08/09/2026	2026OB02279	949,50	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/08/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000211	Contratação de Serviços Contínuos de Manutenção Predial	2026NE00651	08/05/2026	187897.36	2026NL01546	19781.35	14/09/2026	2026OB02325	1.879,96	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
31/08/2026	Total												458.838,52	0,00
Total													707.354,28	0,00

*Assinado digitalmente***Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente do TCE

CPF: ***.028.003-**

*Assinado digitalmente***Ramon Patrese Veloso e Silva**

Diretor de Orçamento e Finanças

CPF: ***.904.153-**

*Assinado digitalmente***Flora Izabel Nobre Rodrigues**

Controladora

CPF: ***.230.863-**

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102
PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2026

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Republica-se, por erro material, o Relatório referente ao mês de agosto de 2026, em substituição ao Relatório referente ao mês de julho de 2026, publicado equivocadamente no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 181/2026, de 29 de setembro de 2026.

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01 A 31/08/2026 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
12/08/2026	759 - Recursos Vinculados a Fundos	LS CONSTRUTORA LTDA	15289029000102	26000121	Contratação serviços de reforma e adequação das dependências da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí	2026NE00010	26/03/2026	795000	2026NL00063	36338.51	12/08/2026	2026OB00098	36.338,51	0,00
12/08/2026	Total												36.338,51	0,00

Assinado digitalmente

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE
CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente

Ramon Patrese Veloso e Silva
Diretor de Orçamento e Finanças
CPF: ***.904.153-**

Assinado digitalmente

Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora
CPF: ***.230.863-**

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 563/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104712/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, matrícula nº 97862, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, para afastamento no período de 16/09/2026 a 14/03/2027, nos termos do Art. 7º da Resolução nº 12/2022, c/c inciso XVII do art. 54, da Constituição do Estado, c/c art. 96 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 564/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104705/2026 e na Informação nº 146/2026-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor HUDSON FERREIRA DE ABREU E SILVA, matrícula nº 98008, para substituir o servidor HELCIO DE ABREU SOARES, matrícula nº 97312, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 22/09/2026 a 01/10/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 565/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104468/2026 e na Informação nº 147/2026-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor ENIO CEZAR DIAS BARRENSE, matrícula nº 97865, para substituir a servidora VIMARA COELHO CASTOR DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 98088, na função de Diretora, TC-FC-03, no período de 08/09/2026 a 21/09/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 566/2026-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103599/2026.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 19 e 20 da Resolução TCE/PI nº 11, de 28 de maio de 2026;

Considerando o disposto no art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Luciana de Carvalho Couto, matrícula nº 98818-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 57/2026, firmado em 24/09/2026, disponibilizado no DOe-TCE-PI nº 179/2026, de 24/09/2026, p. 41, celebrado com JEAN CARLOS MORAES SILVA, que tem como objeto aquisição de balança de bioimpedância com análise segmentar destinada à Seção de Saúde e Qualidade de Vida (SSQV) desta Corte de Contas.

Art. 2º Designar a servidora Kelly de Sousa Maciel, matrícula 97860-4, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 567/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10840,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ALISSON DE MOURA MACEDO, matrícula nº 98912, 20 (vinte) de licença paternidade a ser gozada no período de 18/09/2026 a 07/10/2026, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) combinado com o art. 11 da Resolução TCE/PI nº 12/2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 568/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10857.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA, matrícula nº 98496, na data de 06/10/2026 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 569/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10858.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA, matrícula nº 98496, na data de 20/10/2026 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

